

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada no Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e modificado posteriormente, a referência salarial do seguinte emprego público, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
24 (vinte e quatro)	Agente Comunitário de Saúde PSF	07 (sete)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de abril de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 397/2018
Ibitinga, 02 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar para esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, que altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990.

Segue com o presente projeto de lei para apreciação e deliberação dos senhores vereadores a respeito de alterações na remuneração do emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde PSF do sams, no que tange o emprego de agente de controle de vetores.

O projeto de lei em questão, visa adequar a legislação municipal com a lei federal nº 12.994/2014, onde incluiu o art. 9-a à lei n.º 11.350/06, estabelecendo assim, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, para uma jornada de 40 horas semanais.

Atualmente os Agentes Comunitários de Saúde são remunerados através da referência salarial de nº 05 que corresponde atualmente ao valor de R\$ 963,30, ou seja, abaixo do piso mínimo Federal estipulado a categoria que é de 1.014,00, com a aprovação desta Lei Complementar, os mesmos passaram a serem remunerados pela referência 07 que corresponde a R\$ 1.046,93, atender aos apontamentos do Tribunal de Contas e Promotoria de Justiça de Ibitinga/SP.

Tendo em vista a necessidade desta alteração dentro do Quadro de Pessoal do SAMS, solicitamos, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Alteração da referência salarial de Agente de Comunitários de Saúde.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual

Lei nº

3.789/13

Previsão Orçam.Inicial

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº

4.303/16

Anulação Total/Parcial

LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei nº

4.343/16

Excesso Arrecadação

Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Alteração da referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, passado da referência 05 para a referência 07.

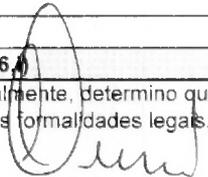
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(C) Disponibilidade projetada	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	35.794,56	53.691,84	53.691,84
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	35.794,56	53.691,84	53.691,84
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0249%	0,0373%	0,0373%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0249%	0,0373%	0,0373%

Ibitinga, 28 de março de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16, I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga, 28 de março de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16, II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 28 de março de 2.018


Edson Fernando Inácio
Ordenador de Despesas

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Alteração da referência salarial de Agente de Comunitários de Saúde.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

Previsão Orçam.Inicial

PPA - Plano Plurianual

Lei nº 3.789/13

Anulação Total/Parcial

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº 4.303/16

Excesso Arrecadação

LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei nº 4.343/16

Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Alteração da referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, passado da referência 05 para a referência 07.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(C) Disponibilidade projetada	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	35.794,56	53.691,84	53.691,84
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	35.794,56	53.691,84	53.691,84
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0249%	0,0373%	0,0373%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0249%	0,0373%	0,0373%

Ibitinga, 28 de março de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga, 28 de março de 2.018

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)

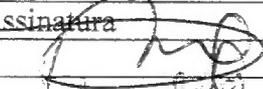
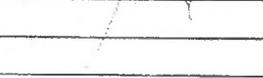
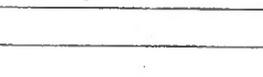
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 28 de março de 2.018


Edson Fernando Inácio
Ordenador de Despesas

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 28 DE MARÇO DE 2018

Aos 28 dias do mês de Março de 2018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida e secretariada pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou projetos de lei, sendo o primeiro referente a alteração de dotações orçamentárias no montante de 2.400.000,00 necessárias para suprir despesas como contratação de plano de saúde aos servidores entre outras. O segundo Projeto trata de alterações orçamentárias na Autarquia SAAE no montante de 240.000,00 para a aquisição de materiais de consumo utilizados pelo departamento de água.. O terceiro Projeto refere-se a autorização para abrir créditos especiais referente a emendas parlamentares destinadas a aquisição de equipamentos para o SAMS no montante de 399.930,00. O quarto projeto dispõe sobre a alteração na referência salarial dos agentes comunitários de saúde passado da 05 para a 07, inclusive foi demonstrado o impacto financeiro e orçamentário. O quinto projeto trata da alteração na lei complementar 145/2017 que dispõe sobre o quadro de cargos em comissão, onde está sendo solicitada a extinção de dois cargos em comissão e a criação de duas funções gratificadas na Secretaria de Desenvolvimento Social. O sexto projeto trata da criação de um Departamento na FEMIB, criando um cargo de direção e extinguindo dois cargos comissionados de secretaria geral e coordenação de cursos, também entendeu-se necessário a criação de uma função gratificada para chefiar um setor na faculdade. O sétimo projeto propõe alterações na lei complementar 125/2016 referente ao plano de mobilidade urbana, conforme as cláusulas do projeto. O último projeto dispõe sobre a regulamentação de institutos trazidos na lei federal 13465/17 referente a loteamentos de acesso controlados, condomínio de lotes fechados e condomínio urbano simples, cujo texto normatiza a aprovação dos respectivos institutos no âmbito do município, após os debates e sanadas as dúvidas sobre o projeto e nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato M. Antunes	46200030-8	
Eduardo Lopes Lima	46654192-2	
Felipe Doro Pinheiro	48894674-8	
Satiana G. de A. Rocha Lima	24903444-x	
André Luiz R. Frey	33.334.533-2	
Gabriel Costa de Moraes	7.396.045-9	
Roberto Turci Neto	5272.914	





www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 11/10/2017

LEI Nº 1673, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990.

INSTITUI O ORGANOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA, CRIA REFERÊNCIAS NA TABELA DE REFERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, CRIA O QUADRO DE EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPLEMENTA A LEI 1.670/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), a nas termos da Resolução nº 1.715/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser o constante do Anexo I desta Lei, o Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificados.

Art. 2º Passa a ser constante do Anexo II desta Lei, o Quadro dos Empregos em Comissão do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por Empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificadas.

Art. 3º Fica instituído o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. o prefeito Municipal de Ibitinga, baixará, por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a descrição da função dos órgãos que compõem o organograma a que se refere "caput" deste Artigo.

Art. 4º A Tabela de salários e vencimentos para os cargos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, será constante do Anexo II da Lei nº 1.670 da 17 de janeiro de 1.990.

Art. 5º Fica criada na Tabela de salários e vencimentos a que se refere o Artigo anterior a Referência III, para as empregos de Médico e Dentista, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Anexo V desta lei.

§ 1º Os empregos de Médico e Dentista constante do Anexo I e II desta Lei, exercerão suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 2º As horas de trabalho que excederem a carga horária obrigatória, até o limite máximo de 44

(quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas à razão de 1/20 (hum vinte avos) do valor da Referência do emprego.

§ 3º Os médicos e dentistas serão obrigados a completarem o mínimo da 20 (vinte) horas semanais em outra unidade de trabalho ou com atividades compatíveis, respeitada a correlação de habilitação exigida.

Art. 6º O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, estabelecera o período oficial de trabalho dos servidores a ele subordinados através de ato próprio respeitados os limites horários de carga máxima e mínima pré-estabelecidos nesta Lei, fixando, inclusive, horários diferenciados para as diversas categorias profissionais ou áreas de trabalho, sempre que no cessário.

Art. 7º O período mínimo de trabalho, será de 20 (vinte) horas semanais, para as funções espaciais previstas em Lei, e o máximo, da 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. As horas extras serão pagas ao servidor que exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 8º Fica instituído o adicional da função gratificada, para os profissionais que exercerem função de coordenação prevista no Anexo IV, desta Lei.

§ 1º O adicional pelo exercício das funções gratificadas corresponderá à razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

§ 2º O adicional a que se refere este Artigo se incorpora ao salário do servidor na proporção de 1/5 (hum quinto) por ano de exercício das referidas funções, a partir do sexto ano continuado, até a razão da 5/5 (cinco quintos), na forma da Lei.

§ 3º A função gratificada será estabelecida através de Portaria do Diretor do Serviço Autônomo Municipal da Saúde, podendo o mesmo anular a designação da referida função a qualquer tempo, e o servidor reassumirá as atribuições de seu emprego.

Art. 9º Os servidores ocupantes de empregos permanentes que executem atividades penosas, ou que trabalham em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco da vida fazem jus a um adicional sobre a referência básica do emprego.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus aos adicionais da penosidade, insalubridade e da periculosidade deverá optar por um delas, não sendo acumuláveis essas vantagens.

Art. 10 Fica expressamente extinto o adicional de nível universitário no Serviço Público Municipal da Ibitinga.

Art. 11 O enquadramento do atual quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal da Saúde, dentro do quadro de empregos e funções de que trata esta Lei, será feito, através da ato próprio do Prefeito Municipal de Ibitinga.

Art. 12 O Diretor do Serviço Autônomo de Saúde, fará anualmente par ato próprio, a designação dos servidores a ele subordinados para o exercício de atribuição nas diversas repartições que compõem o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 13 A contratação de profissionais especializados da área médica, odontológica e correlatas para atender a situações de excepcional interesse público, far-se-á por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O servidor contratado em caráter temporário, perceberá seu salário de acordo com o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 14 O preenchimento dos empregos constantes desta lei, far-se-á até o limite das vagas existentes, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) Estar em exercício no Serviço Autônomo Municipal da Saúde, na data de publicação desta Lei;
- b) Ingresso por Concurso Público;
- c) Estabilidade no Serviço Público Municipal, na forma do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para o preenchimento dos empregos de que trata o "caput" desse Artigo, será observada a compatibilidade das atuais atribuições do servidor com aquele dos empregos que venham a ocupar, obedecidos os requisitos legais exigidos.

Art. 15 O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde poderá acumular o emprego de Médico.

Parágrafo único. A acumulação a que se refere o "caput" deste Artigo se estende ao ocupante do emprego de Chefe do Departamento Técnico, que poderá se dar para os empregos de Médico e Dentista.

Art. 16 O Artigo 5º da Lei nº 1670 de 17 de janeiro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica instituído na administração pública municipal o adicional de Dedicção Plena, na razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica dos seguintes cargos e empregos:

I - Assessor Administrativo

II - Assessor Jurídico

III - Chefe de Gabinete

IV - Coordenador de Planejamento e Supervisão

V - Diretor de Diretoria

VI - Diretor de Escola

Parágrafo único. O Diretor de Escola fará jus ao adicional da Dedicção Plena, quando a escola na qual está lotado possui atividades pedagógicas regulares no período noturno."

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação da presente serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se for o caso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e outros atos, regulamentará, esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

DR. YASHIEO SATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M, em 01 de fevereiro de 1990.

DORACI NOVELLI LOPES
Chefe da Secção de Expediente
ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO - REGIDOS PELA CLT.**

02	Chefe de Departamento	15 (quinze)	
01	Chefe de Expediente	13 (treze)	
01	Contador	13 (treze)	
01	Assistente Técnico	10 (dez)	
04	Motorista	08 (oito)	
06	Servente	02 (dois)	
02	Auxiliar de Escritório	04 (quatro)	
02	Escriturário	08 (oito)	
01	Monitor de Assistência Social	09 (nove)	
01	Digitador	09 (nove)	
12	Atendente	05 (cinco)	
12	Médico	III (três romano)	
14	Dentista	III (três romano)	
01	Médico Veterinário	III (três romano)	
08	Agente de Saneamento	07 (sete)	
04	Auxiliar de Enfermagem	08 (oito)	
02	Enfermeiro	11 (onze)	
01	Assistente Social	11 (onze)	
01	Fonoaudiólogo	14 (catorze)	
01	Fisioterapeuta	14 (catorze)	
01	Farmacêutico	14 (catorze)	
01	Técnico de Informática	15 (quinze)	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 144/2017)
01	Técnico de Enfermagem	11 (onze)	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2017) (Redação dada pela Lei nº 2320/1998)

ANEXO II**QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO/ REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

01	Diretor	III (três romano)	
08	Médico	III (três romano)	
01	Médico Psiquiátrico	III (três romano)	
03	Dentista	III (três romano)	
01	Assistente Social	11 (onze)	

(Redação dada pela Lei nº 2320/1998) (Vide Lei Complementar nº 145/2017)

ANEXO IV

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
05	Coordenador

ANEXO V

REFERÊNCIA	VALOR
III	9.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS

	VALORES (NCZ\$)
1	1.300,00
2	1.450,00
3	1.573,00
4	1.730,00
5	1.903,00
6	2.093,00
7	2.303,00
8	2.533,00
9	2.786,00
10	3.065,00
11	3.372,00
12	3.709,00
13	4.080,00
14	4.488,00
15	4.930,00
III	9.000,00

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.320, DE 13 DE JULHO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.376/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Quadros de Cargos Públicos e Empregos Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, compostos pelos Anexos I e II, da lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, passam a ser os constantes desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 13 de julho de 1998.

ALTERANDO

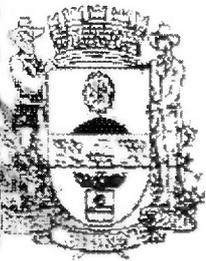
Lei n.º 1673 em 01/02/90

MARIETTE BELA CARREIRO

Chefe do Dept.º de Protocolo e Arquivo P E L A

ALTERADA

Lei n.º 2329 em 29/10/98



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO - REGIDOS PELA C.L.T.

02	Chefe de Departamento	15(quinze)
01	Chefe de Expediente	13(treze)
01	Contador	13(treze)
01	Assistente Técnico	10(dez)
04	Motorista	08(oito)
06	Servente	02(dois)
02	Auxiliar de Escritório	04(quatro)
02	Escriturário	08(oito)
01	Monitor de Assistência Social	09(nove)
01	Digitador	09(nove)
12	Atendente	05(cinco)
12	Médico	III(três romano)
14	Dentista	III(três romano)
01	Médico Veterinário	III(três romano)
08	Agente de Saneamento	07(sete)
04	Auxiliar de Enfermagem	08(oito)
02	Enfermeiro	11(onze)
01	Assistente Social	11(onze)
01	Fonoaudiólogo	14(catorze)
01	Fisioterapeuta	14(catorze)
01	Farmacêutico	14(catorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

SERVICÓ AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE NOMEACÃO/ REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

01	Diretor	III(três romano)
08	Médico	III(três romano)
01	Médico Psiquiátrico	III(três romano)
03	Dentista	III(três romano)
01	Assistente Social	11(onze)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.361, DE 08 DE JUNHO DE 1999

“ALTERA QUADRO DE CARGOS E
EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.420/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – criado pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º - O anexo II – criado pelas Leis nº 2.320, de 13/07/98 e 2.329, de 29/09/98, que compreende o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III – que compreende o Quadro de Empregos Permanentes, a serem extintos na vacância, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, cujos servidores foram admitidos antes de 05/10/88, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em Comissão, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, constantes do Anexo “A”, desta lei – Quadro de Cargos em Comissão, de livre nomeação, criados pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, serão extintos na vacância, perdendo sua eficácia a partir de 01/07/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 08 de junho de 1999.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO REGIDOS PELA C.L.T.

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
12	Atendente	05
08	Agente de saneamento	07
08	Auxiliar de enfermagem	08
01	Assistente social	11
02	Chefe de departamento	15
01	Chefe de expediente	13
01	Digitador	09
12	Dentista	III
02	Escriturário	08
02	Enfermeiro padrão	11
01	Farmacêutico	14
01	Fisioterapeuta	14
01	Fonoaudiólogo	14
03	Motorista	08
01	Monitor de assistente social	09
12	Médico	III
01	Médico veterinário	III
06	Servente	02

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	III
01	ASSESSOR DE DIRETOR	15

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assistente técnico	10
01	Auxiliar de escritório	04
01	Atendente	05
02	Auxiliar de enfermagem	08
01	Contador	13
05	Dentista	III
01	Motorista	08
08	Médico	III
02	Servente	02

ANEXO "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor	III
08	Médico	III
01	Médico Psiquiátrico	III
01	Médico Oftalmologista	III
03	Dentista	III

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	III
01	ASSESSOR DE DIRETOR	15

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assistente técnico	10
01	Auxiliar de escritório	04
01	Atendente	05
02	Auxiliar de enfermagem	08
01	Contador	13
05	Dentista	III
01	Motorista	08
08	Médico	III
02	Servente	02

ANEXO "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor	III
08	Médico	III
01	Médico Psiquiátrico	III
01	Médico Oftalmologista	III
03	Dentista	III

**LEI Nº 3.280, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da lei 2.361/99, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quantidade	Nomenclatura	Referência
06 (seis)	Agente de Saneamento	09 (nove)
02 (dois)	Assistente Social	15 (quinze)
02 (dois)	Atendente	07 (sete)
05 (cinco)	Enfermeiro	16 (dezesseis)
03 (três)	Escriturário	10 (dez)
01 (um)	Farmacêutico	16 (dezesseis)
01 (um)	Fonoaudiólogo	16 (dezesseis)
03 (três)	Médico	III - B (Três B Romano)
10 (dez)	Motorista	10 (dez)
04 (quatro)	Psicólogo	16 (dezesseis)
04 (quatro)	Servente	05 (cinco)
08 (oito)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)
01 (um)	Telefonista	05 (cinco)

Art. 2º. Fica acrescentado ao Anexo A – Cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criados pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, o seguinte cargo público:



Quantidade	Nomenclatura	Referência
01 (um)	Assessor Jurídico	23 (vinte e três)

Art. 3º. Ao Anexo I, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, são criados os empregos a seguir:

Quantidade	Nomenclatura	Referência
20 (vinte)	Agente de Controle de Vetores	03 (três)
24 (vinte e quatro)	Agente Comunitário de Saúde/PSF	05 (cinco)
04 (quatro)	Auxiliar de Consultório Dentário	10 (dez)
03 (três)	Enfermeiro PSF	III (Três Romano)
03 (três)	Médico PSF	IV (Quatro Romano)
02 (dois)	Merendeira	05 (cinco)
02 (dois)	Nutricionista	15 (quinze)
01 (um)	Técnico de Programa e Software	15 (quinze)
01 (um)	Terapeuta Ocupacional	16 (dezesesseis)
02 (dois)	Técnico de Higienização Bucal	11 (onze)

Art. 4º. As atribuições dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES:

- realizar levantamento de índices de densidade larvária;
- realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos;
- orientar o responsável pelo ponto estratégico sobre medidas para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento;
- realizar pesquisa larvária de armadilhas ;
- orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros de Aedes Aegypt em sua casa ou estabelecimento;
- realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa) através de remoção, destruição, mudança de posição ou de localização desses criadouros, com a ajuda do morador;



g) realizar controle químico através de aplicação de larvacida (tratamento focal) nas situações em que as medidas de controle mecânico não sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF:

- I. Cadastramento das famílias (componentes);
- II. Diagnóstico demográfico;
- III. Perfil sócio-econômico da comunidade, identificação dos traços culturais e religiosos das famílias; descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência.
- IV. Visitas domiciliares com maior freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- V. Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- VI. Vigilância em crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situações de riscos;
- VII. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de 0 a 5 anos;
- VIII. Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;



- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

ENFERMEIRO PSF:

- I. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;
- II. Prestar assistência de enfermagem à clientela, sem qualquer discriminação de raça, cor e padrão social;
- III. Exercer a enfermagem com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- IV. Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais;
- V. Manter segredo sobre fato sigiloso que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei;
- VI. Colaborar com a equipe de saúde no esclarecimento de exames e na orientação do cliente;
- VII. Proteger o cliente contra danos decorrentes de imperícia ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde;
- VIII. Ser honesto no relatório dos resultados de pesquisa;
- IX. Colaborar direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde;
- X. Planejar os programas a serem desenvolvidos em sua unidade;
- XI. Planejar a distribuição do pessoal de enfermagem visando a uma melhor assistência;
- XII. Orientar o pessoal de enfermagem na adoção de métodos e uniformes de trabalho;
- XIII. Promover a adaptação e satisfação em serviço;
- XIV. Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

MÉDICO PSF:

- I. Dar assistência médica em nível ambulatorial ao grupo de população atendida pelo PSF, com carga horária de 40 horas semanais;

www.ibitinga.sp.gov.br

prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



- II. Praticar e exercer funções da atividade médica no campo de clínica médica, atuando como generalista, preventivo e ações clínicas básicas, tais como:
- consultas;
 - ações preventivas e educativas;
 - suturas, curativos, etc.;
 - atuação junto à comunidade local sempre que necessário, deslocando-se à residência do paciente;
 - atendimento a todas as enfermidades ligadas à especialidade de clínico-médico e encaminhando para o especialista, quando necessário;
 - coordenação e direção de toda a equipe do PSF no aspecto organizacional e funcional.
- III. Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

MERENDEIRA:

- preparar e distribuir carnes, sopas, legumes, cereais e outros pratos;
- distribuir a merenda, no horário estabelecido, servindo-a com higiene, individualmente ou coletivamente, dependendo da situação, às pessoas que façam parte da repartição ou escola que exerça suas atividades;
- ter experiência no preparo de alimentos ou possuir outras combinações de formação e experiência que forneça o seguinte conjunto de conhecimentos, capacidade e habilidade;
- conhecimento razoável dos métodos e práticas de preparação e cozimento de refeições para muitas pessoas;
- conhecimento razoável dos gêneros alimentícios, de utensílios e equipamentos usados no preparo, cozimento e serviço dos mesmos;
- capacidade de entender e cumprir ordens e instruções verbais e escritas;
- capacidade de organizar e orientar trabalhos de um pequeno número de auxiliares;
- habilidade para cozinhar uma variedade de alimentos.

**NUTRICIONISTA:**

- I. Atender, como consultor, problemas referentes a alimentação e serviços de nutrição;
- II. Planejar, organizar, assessorar, supervisionar, dirigir e avaliar a alimentação dos estabelecimentos relacionados com sua área;
- III. Participar de pesquisas sobre o estado nutricional no município;
- IV. Requisição e distribuição dos produtos destinados a merenda escolar, através de ordens de serviços, mantendo estoques mínimos reguladores, evitando solução de continuidade no abastecimento e controlando os prazos de validade dos produtos;
- V. Elaboração de cardápios, com a participação das escola, visando ao aproveitamento racional dos produtos de modo a oferecer teor nutritivo adequado e cardápios melhor aceitos pelos alunos;
- VI. Fiscalização e rigoroso controle dos produtos utilizados no preparo diário da merenda, de modo a eliminar desperdícios e possíveis desvios;
- VII. Fiscalização e controle da limpeza da cozinha e dos utensílios, bem como das condições de higiene e saúde do pessoal envolvido no preparo da merenda escolar, com área de abrangência nas Creches, Pré-Escolas e Ensino Fundamental Regular;
- VIII. Responsabilizar-se pelo controle das condições físicas de armazenamento dos produtos, especialmente, das condições de salubridade;
- IX. Elaborar relatórios mensais circunstanciados das atividades relacionadas à merenda escolar;
- X. Programar cursos, palestras, encontros, visando ao aprimoramento dos profissionais da área;
- XI. Fazer divulgação dos recursos financeiros recebidos dos órgãos públicos e



- dos produtos consumidos pelas Escolas beneficiadas;
- XII. Participar de Congressos, Fórum, palestras e outros eventos em outros Municípios para maior capacitação profissional;
- XIII. Efetuar o orçamento dos custos da merenda escolar, a fim de verificar se está compatível com os recursos disponíveis;
- XIV. Orientar na aquisição dos alimentos, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, de acordo com os padrões de identificação e de qualidade;
- XV. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- XVI. Coordenar e executar os cálculos do valor nutritivo, rendimento e custos das refeições/preparações culinárias;
- XVII. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;
- XVIII. Avaliar tecnicamente preparações culinárias;
- XIX. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- XX. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente;
- XXI. Participar do recrutamento e seleção de recursos humanos;
- XXII. Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos;

**TÉCNICO DE PROGRAMA E SOFTWARE:**

Desenvolvem sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetam, implantam e realizam manutenção de sistemas e aplicações; selecionam recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Planejam etapas e ações de trabalho.

TERAPEUTA OCUPACIONAL:

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortoptia . Habilitam pacientes e clientes; realizam diagnósticos específicos; analisam condições dos pacientes e clientes. Orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliam baixa visão; ministram testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas; administram recursos humanos, materiais e financeiros e executam atividades administrativas.

TÉCNICO DE HIGIENIZAÇÃO BUCAL:

Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

- I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na



prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

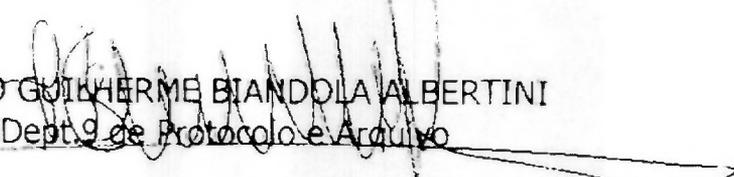
ADM. 2009 - 2012

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da P. M., em 04 de novembro de 2009.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept. 9 de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



ANEXO I DA LEI 2.361/99
(de provimento por concurso público)

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quantidade	Denominação		
21	Atendente	07	Sete
14	Agente de Saneamento	09	Nove
08	Auxiliar de Enfermagem	10	Dez
3	Assistente Social	15	Quinze
01	Almoxarife	14	Catorze
07	Chefe de Departamento	23	Vinte e Três
01	Chefe de Expediente	21	Vinte e Um
01	Digitador	11	Onze
12	Dentista	III-B	Três B Romano
12	Escriturário	10	Dez
9	Enfermeiro	16	Dezesseis
01	Encarregado de Manutenção em Geral	12	Doze
3	Farmacêutico	16	Dezesseis
02	Fisioterapeuta	16	Dezesseis
2	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
20	Motorista	10	Dez
01	Monitor de Assistente Social	11	Onze
20	Médico	III-B	Três B Romano
01	Médico Veterinário	III-B	Três B Romano
5	Psicólogo	16	Dezesseis
20	Servente	05	Cinco
03	Técnico em Radiologia	11	Onze



01	Técnico em Contabilidade	15	Quinze
01	Tesoureiro	15	Quinze
2	Telefonista	05	Cinco
16	Técnico de Enfermagem	11	Onze
20	Agente de Controle de Vetores	3	três
24	Agente Comunitário de Saúde/PSF	5	cinco
4	Auxiliar de Consultório Dentário	10	dez
3	Enfermeiro PSF	III	Três Romano
3	Médico PSF	IV	Quatro Romano
2	Merendeira	5	cinco
2	Nutricionista	15	quinze
1	Técnico de Programa e Software	15	quinze
1	Terapeuta Ocupacional	16	dezesseis
2	Técnico de Higienização Bucal	11	onze

Anexo III da lei 2.361/99

(de provimento por concurso público, a serem extintos na vacância)

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quantidade e	Denominação		
05	Dentista	III-A	Três A Romano
08	Médico	III-A	Três A Romano
01	Assistente Técnico	12	Doze
01	Auxiliar de Escritório	06	Seis
02	Auxiliar de Enfermagem	10	Dez



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM 2009 - 2012

Anexo A da lei 2.361/99
(cargos de provimento em comissão)

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quantidade	Denominação		
01	Assessor de Diretor	15	Quinze
03	Assessor Sênior de Diretoria	09	Nove
2	Assessor Jurídico	23	Vinte e Três
01	Assessor Master	15	Quinze
01	Diretor	III	Três Romano
01	Diretor Superintendente	IV	Quatro Romano

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado

**TABELA DE REFERÊNCIAS**

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	19-A	1.094,77
02	445,85	20	1.101,85
03	473,27	20-A	1.144,77
04	503,39	21	1.155,19
05	536,57	21-A	1.204,42
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	II-B	757,37
15	869,89	III	1.305,28
16	912,00	III-A	1.382,94
17	956,16	III-B	1.540,59
18	1.002,45	IV	2393,7
19	1.050,97		

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50